Requerimento nº 213/2025

Dropsigner
powered by Lacuna Software

**SÚMULA:** Reitera pedido coletivo apresentado em 2019 por moradores dos bairros Jardim Alvorada I e II, solicitando o reconhecimento da isenção do IPTU, conforme critérios estabelecidos no art. 30 do Código Tributário Municipal. Requer a revisão administrativa da negativa anterior e o cancelamento dos protestos realizados, com base na autotutela prevista na Súmula 473 do STF, em razão de da cobrança em contrariedade à lei que levou os moradores à suspensão do pagamento do tributo.

**Senhor Presidente,**

Requeiro à mesa, após ouvido o Plenário na forma regimental, que seja oficiado ao Senhor Prefeito, para o fim de**reiterar e reforçar** pedido originalmente protocolado pelos moradores dos bairros **Jardim Alvorada I e II**, em setembro de 2019, e, com isso, **REQUERER** a Vossa Excelência:

**1.** O reconhecimento da isenção do IPTU para os imóveis localizados nos referidos bairros, conforme previsão do Código Tributário Municipal;

**2.** O levantamento e cancelamento de todos os protestos realizados contra os moradores em razão da suposta inadimplência do IPTU, com fundamento na autotutela administrativa, prevista na Súmula 473 do STF;

## JUSTIFICATIVA

### DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Esse documento foi assinado por Maria de Fátima Barth Antão Castro e Recepção. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/JYG5N-EB6QP-QPDT3-SJS8K

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/JYG5N-EB6QP-QPDT3-SJS8K.

Em 2016, cerca de **700 famílias** foram alocadas nos bairros Jardim Alvorada I e II, em imóveis destinados à moradia popular, por meio de programa habitacional de interesse social. São pessoas que há anos enfrentavam a luta diária por uma moradia digna — e, com muito esforço e esperança, conquistaram o tão sonhado lar.

Em 2019, organizados coletivamente, esses moradores apresentaram à Prefeitura o**protocolo nº 20165/2019 solicitando o reconhecimento da isenção do IPTU** sobre os referidos imóveis. O pleito se fundamentava não apenas na realidade social das famílias, mas também no que dispõe o Código Tributário Municipal, especialmente o seu artigo 30, que prevê a isenção do imposto para imóveis que atendam a certos requisitos, amplamente presentes nos referidos bairros:

> **Art. 30.** São isentos de pagamento do imposto, independentemente de requerimento pelo munícipe, os imóveis que atendam, conjuntamente, aos seguintes requisitos:
> I - tenham destinação exclusivamente residencial;
> II - área total do terreno não possua área superior a 200 m²;
> III - área construída de até 70 m²;
> IV - seja o único imóvel de propriedade do beneficiado.
> § 1º A isenção somente incidirá sobre o imóvel onde o beneficiado efetivamente resida.
> § 4º Casos específicos de isenção, fundados em norma abstrata, poderão ser analisados mediante processo administrativo próprio, solicitado pelo munícipe interessado.

Tais requisitos **são amplamente preenchidos pela maioria das unidades habitacionais** dos bairros Jardim Alvorada I e II, o que evidencia a legitimidade do pedido feito ainda em 2019.

Ocorre que, à época, houve parecer jurídico contrário à isenção. No entanto, com base na legalidade da isenção pleiteada, eis que expressa no Código Tributário Municipal, muitas famílias deixaram de efetuar o pagamento do IPTU, confiando na validade do pedido e no princípio da boa-fé.

Esse documento foi assinado por Maria de Fátima Barth Antão Castro e Recepção. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/JYG5N-EB6QP-QPDT3-SJS8K

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/JYG5N-EB6QP-QPDT3-SJS8K.

Lamentavelmente, como consequência, diversos moradores tiveram seus nomes protestados extrajudicialmente, passando a enfrentar uma realidade de restrições financeiras, impossibilidade de acesso ao crédito e constrangimentos morais — tudo isso confiando legitimamente no direito à isenção.

**DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA E DO DEVER DE CORREÇÃO DE ATOS INJUSTOS**

A administração pública tem o dever de rever seus atos quando ilegais ou injustos, em obediência ao princípio da legalidade e da moralidade, como consagrado na Súmula 473 do STF, que assim dispõe:

> *"A Administração pode* ***anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais****, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

Nesse sentido, é **urgente e necessário o reconhecimento da isenção**, bem como o **cancelamento imediato dos protestos injustamente realizados**, sob pena de perpetuação de um erro que atinge diretamente famílias vulneráveis, que hoje enfrentam restrições de crédito, dificuldades para financiamento.

**DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se:

**I.** O **reconhecimento da isenção do IPTU** aos imóveis dos bairros Jardim Alvorada I e II, conforme o art. 30 do Código Tributário Municipal de Castro;

Esse documento foi assinado por Maria de Fátima Barth Antão Castro e Recepção. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/JYG5N-EB6QP-QPDT3-SJS8K

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/JYG5N-EB6QP-QPDT3-SJS8K.

**II.** A **revisão e anulação, com base na autotutela administrativa, dos protestos indevidamente realizados** contra os moradores dessas localidades;

**III.** A possibilidade de **instauração de processo administrativo coletivo** para deferimento da isenção, nos termos do §4º do art. 30.

Sem mais, contando com o apoio do Poder Executivo, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 28 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Barth Antão Castro, Vereadora da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Maria de Fátima Barth Antão Castro
Data: 28/04/2025 14:45:34 -03:00

Dropsigner powered by Lacuna Software

**MARIA DE FÁTIMA BARTH ANTÃO CASTRO**

**Vereadora**

Esse documento foi assinado por Maria de Fátima Barth Antão Castro e Recepção. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/JYG5N-EB6QP-QPDT3-SJS8K

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/JYG5N-EB6QP-QPDT3-SJS8K.

# MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: JYG5N-EB6QP-QPDT3-SJS8K

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Maria de Fátima Barth Antão Castro em 28/04/2025 14:45 - Assinado eletronicamente

| Endereço IP | Geolocalização |
|---|---|
| 179.189.26.169 | Não disponível |

Autenticação fatima@castro.pr.leg.br (Verificado)

Login

**kQ7LCA18j/C5zHQp471bk0tgjh/rL7DQ8/5lJKZYWTw=**

SHA-256

✔ Recepção em 28/04/2025 14:49 - Assinado eletronicamente

| Endereço IP | Geolocalização |
|---|---|
| 179.189.26.169 | Lat: -24,790294 Long: -49,987984<br>Precisão: 3197 (metros) |

Autenticação recepcao@castro.pr.leg.br (Verificado)

Login

**s64OE1jBdZMS6cz0bqhpZjqH93T6tWmMMN4sNDu7sWI=**

SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://www.dropsigner.com/validate/JYG5N-EB6QP-QPDT3-SJS8K

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://www.dropsigner.com/validate